



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 013/2016-1ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. RODRIGO CARVALHO AZIN, auditor vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se extraordinariamente na data de 12 de maio de 2016, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº013/2016-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	067/2016
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	EUGÊNIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA LIMA	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	MAX DELANO DAMASCENO DE SOUZA (Denunciante) e FRANCISCO LEONARDO GOMES (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	EDUARDO SALLES E RUBENS LIMA Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FORTALEZA E. CLUBE, SR. FRANCISCO HÉRCULES DE ARAÚJO TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA DO ART. 243-F PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR MAIORIA DE VOTOS TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA DO ART. 243-D PARA O ART. 258 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.	
CATEGORIA	SÉRIE A	

NÚMERO DO PROCESSO	DO	079/2016
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	REGYS SILVA REBOUÇAS	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	JOSÉ NILO AVELINO FILHO (Denunciante) e FRANCISCO LEONARDO GOMES (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.	
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE CENTRO ESPORTIVO JUVENTUS, AMADOR FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 203 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS). SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.	
CATEGORIA	SUB 15	

NÚMERO DO PROCESSO	DO	083/2016
TIPO	DENÚNCIA	
RELATOR	FERNANDO MEDEIROS COSTA	
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA	
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e FRANCISCO LEONARDO GOMES (Oficiante na sessão).	
DEFENSOR	EDISON MOURÃO	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

		Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO		POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAMPO GRANDE FUTEBOL CLUBE, AMADOR FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO TOTALIZANDO MULTA DE R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206 DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, FINALIZANDO MULTA DE R\$750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ F. CLUBE, SR. BRUNO ISMAEL RODRIGUES DE CASTRO FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO		087/2016
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		EUGÊNIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (Denunciante) e FRANCISCO LEONARDO GOMES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO		POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ITAPAJÉ FUTEBOL CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 191-III, §2º, DO CBJD. AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. CLUBE, SR. FRANKLIN GOMES DE SOUSA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, DO CBJD, SENDO SUSBTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA. POR FIM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE ITAPAJÉ F. CLUBE, SR. WASHINGTON DA SILVA FILHO FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD. A REQUERIMENTO DA PROCURADORIA E DA DEFESA DO ITAPAJÉ, CASO TENHA SIDO APLICADO O WO A ESTA NA PARTIDA QUE SE REALIZARIA EM DESFAVOR DO CAMPO GRANDE REQUER-SE A DESIGNAÇÃO DE UMA NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME. DEVENDO SER OFICIADO AO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES DA FCF PARA A REALIZAÇÃO DA PARTIDA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS).
CATEGORIA		SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO		089/2016
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		EUGÊNIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		FRANCISCO WARES BEZERRA (Denunciante) e FRANCISCO LEONARDO GOMES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDUARDO SALLES, RUBENS LIMA E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO TOTALIZANDO R\$7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE GUARANI ESPORTE CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR MINUTO DE ATRASO TOTALIZANDO MULTA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 206, DO CBJD. SENDO FIXADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>A EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE REQUEREU O PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO EM 05 (CINCO) PARCELAS. TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO DA ENTIDADE CONDENADA ACIMA O AUDITOR RELATOR BEM COMO OS DEMAIS AUDITORES E O PRESIDENTE DA COMISSÃO REMETEM OS AUTOS AO PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL PARA APRECIACÃO DO REQUERIMENTO.</p>
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	095/2016
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	REGYS SILVA REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	LUIZ SÁVIO AGUIAR LIMA (Denunciante) e FRANCISCO LEONARDO GOMES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. E. ALVINEGRO, SR. JOSÉ DAVID DOUGLAS DA SILVA SOUZA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p>
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	099/2016
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FERNANDO MEDEIROS COSTA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (Denunciante) e FRANCISCO LEONARDO GOMES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE FLORESTA E. CLUBE, SR. DOMINGOS SÁVIO DE SOUSA MOREIRA FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BARBALHA F. CLUBE, SR. ANDRES MURILLO RENTERIA FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD.</p> <p>AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE BARBALHA F. CLUBE,</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206 DO CBJD.
CATEGORIA	SÉRIE B

NÚMERO DO PROCESSO	101/2016
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FERNANDO MEDEIROS COSTA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	PAULO HENRIQUE DE ABREU SILVA (Denunciante) e FRANCISCO LEONARDO GOMES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC A. CLUBE, SR. JACKSON LEYLON DE SOUSA FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SÉRIE A

NÚMERO DO PROCESSO	109/2016
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	EUGÊNIO DE ARAUJO E OLIVEIRA LIMA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e FRANCISCO LEONARDO GOMES (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANI E. CLUBE, SR. EDUARDO BRUNO MARINHO GOMES TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA	SÉRIE A

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. RODRIGO CARVALHO AZIN (vice-presidente, no exercício da presidência), Dr. EUGÊNIO DE ARAÚJO E OLIVEIRA LIMA, Dr. REGYS SILVA REBOUÇAS e Dr. FERNANDO MEDEIROS COSTA. Procurador presente: FRANCISCO LEONARDO GOMES. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES e DENNIS LUIZ DE ABREU. Advogado(s): EDUARDO SALLES E RUBENS LIMA. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 12 DE MAIO DE 2016.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 12 DE MAIO DE 2016.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE